



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

Proposta do Orçamento Programa para o exercício de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

MENSAGEM ORÇAMENTÁRIA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei 4320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santa Rita de Minas, 29 de setembro de 2014.

Helio Donato Dornelas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

Projeto de Lei _____/2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015.**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2015, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2015, estima à receita bruta em R\$ 18.986.209,00 (Dezoito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e nove reais) e deste valor uma dedução de R\$ 2.230.209,00 (Dois milhões, duzentos e trinta mil e duzentos e nove reais), referente ao FUNDEB, apresentando-se deste modo uma receita líquida de R\$ 16.756.000,00 (Dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais), e fixando a despesa pelo mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

RESUMO CONSOLIDADO POR CATEGORIA

Categorias	Valor em R\$
Receita Tributaria	452.932,50
Receitas de Contribuicoes	156.750,00
Receita Patrimonial	71.060,00
Transferencias Correntes	15.779.532,50
Outras Receitas Correntes	240.419,00
Total Receitas Correntes	16.700.694,00
Operacoes de Credito	209.000,00
Alienacao de Bens	10.450,00
Transferencias de Capital	2.066.065,00
Total Receitas de Capital	2.285.515,00
Total Geral	18.986.209,00
(-) Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB	(2.230.209,00)
Total da Receita Liquida	16.756.000,00

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com seguintes valores:

- Demonstrativo da Despesa por Órgão

Órgão	Despesa
01 CAMARA MUNICIPAL	750.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL	16.006.000,00
Total	16.756.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

- Demonstrativo da Despesa por Função

FUNÇÕES	VALOR EM R\$
01 Legislativa	750.000,00
02 Judiciaria	16.500,00
04 Administracao	4.364.101,00
06 Segurança Pública	26.662,98
08 Assistencia Social	872.568,17
10 Saude	3.967.297,03
12 Educacao	3.953.268,39
13 Cultura	211.809,68
15 Urbanismo	764.392,86
17 Saneamento	100.000,00
18 Gestao Ambiental	502.325,00
20 Agricultura	90.596,82
24 Comunicações	9.498,97
25 Energia	166.750,00
26 Transporte	394.778,57
27 Desporto e Lazer	179.686,71
28 Encargos Especiais	335.763,82
99 Reserva de Contingencia	50.000,00
TOTAL	16.756.000,00

- Demonstrativo da Despesa por Categorias Econômicas

Categoria Econômica	Despesa
03 Despesas Correntes	12.613.978,88
04 Despesas de Capital	4.092.021,12
99 Reserva de Contingência	50.000,00
Total	16.756.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

- Demonstrativo da Despesa por Grupo de Natureza

Grupos de Natureza	Valor
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.308.208,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.305.770,87
- TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	12.613.978,88
INVESTIMENTOS	3.862.021,12
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	230.000,00
- TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	4.092.021,12
- RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
TOTAL GERAL	16.756.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 70% (Setenta por cento) da Receita Prevista, conforme § 1º III do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

II - Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme § 1º I do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

III - Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se do excesso de arrecadação, conforme § 1º II, § 2º e § 3º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

IV - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015;

V - Transpor remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

VI - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os quadros e anexos do PPA 2014-2017, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequar ao que está sendo proposta nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Rita de Minas, 29 de setembro de 2014.

Helio Donato Dornelas
Prefeito Municipal